



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 038/2003**

07/10/2003

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias para Prestação de Serviços de Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, pela presente lei, através das Secretarias competentes, autorizado a firmar parcerias com os munícipes laranjeirenses para prestar serviços de interesse comum nas propriedades particulares dos beneficiários.

**Art. 2º.** Os custos dos serviços prestados correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo reembolsados aos cofres públicos pelos beneficiários no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), podendo variar de acordo com o programa a ser atendido.

**Parágrafo único.** A forma de reaplicação dos recursos oriundos do reembolso dos beneficiários, o cronograma de trabalho a ser executado e a tabela de custos e forma de recolhimento de cada programa serão definidos pela Secretaria competente e o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- em consonância com as diretrizes da política municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2003.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal